

DECRETO Nº 46.065, DE 13 DE JULHO DE 2005

Convoca servidores públicos municipais para trabalhar na eleição dos Conselheiros Tutelares de São Miguel e na apuração de votos.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de realização de nova eleição para o Conselho Tutelar de São Miguel,

D E C R E T A:
Art. 1º. Para a realização da eleição dos Conselheiros Tutelares de São Miguel, em 17 de julho de 2005, serão convocados, por suas respectivas chefias:

I - 120 (cento e vinte) servidores municipais da Secretaria Municipal da Educação - SME para os procedimentos da eleição, com início previsto para as 8h (oito horas) e término às 17h (dezoito horas);

II - 50 (cinquenta) servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação - SME para os procedimentos da apuração, com início previsto para as 18h (dezoito horas) e término até as 24h (vinte e quatro horas).

Art. 2º. Os servidores públicos municipais indicados serão previamente submetidos a treinamento específico.

Parágrafo único. Serão divulgados no Diário Oficial do Município o local e o horário de realização do treinamento específico, bem como a relação dos servidores públicos municipais que dele devam participar, os quais ficarão dispensados do serviço por meio período no dia do respectivo treinamento.

Art. 3º. Aos servidores que trabalharem na eleição ou na apuração dos votos serão concedidos 2 (dois) dias de descanso em compensação, a serem usufruídos, de comum acordo com suas respectivas chefias, até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos municipais indicados no Diário Oficial do Município deverão ser disponibilizados no dia 16 de julho, para a instalação das urnas, e no dia 17 de julho de 2005 para a realização das eleições.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

GILBERTO TANOS NATALINI, Secretário Especial para Participação e Parceria
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.066, DE 13 DE JULHO DE 2005

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.063.406,09, de acordo com a Lei nº 13.942/04

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2.004, e visando despesas inerentes às atividades da Subprefeitura,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.063.406,09 (dois milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
67.10.08.243.0119.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.071,40
67.10.08.244.0118.6159	Operação dos Equipamentos de Assistência Social	
33903000.00	Material de Consumo	7.693,11
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
67.10.13.392.0227.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
33903000.00	Material de Consumo	5.353,92
67.10.15.122.0251.2365	Administração Geral da Subprefeitura	
33903000.00	Material de Consumo	166.610,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	67.952,03
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4,20
67.10.15.452.0185.2342	Limpeza Urbana - Serviços Indivisíveis	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	765.689,90
67.10.15.452.0186.2336	Conservação de Imóveis Próprios e Locados das Subprefeituras	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.042,00
67.10.15.452.0309.2341	Conservação de Vias e Logradouros Públicos	
33903000.00	Material de Consumo	56.168,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	444.714,33
67.10.17.512.0308.2368	Serviços de Microdrenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	469.595,77
67.10.27.812.0104.4545	Operação e Manutenção das Unidades Esportivas	
33903700.00	Locação de Mão de Obra	30.511,43
		2.063.406,09

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.451.0182.1192	Pavimentação de Vias - P.P.U.C.	
44905100.00	Obras e Instalações	345.310,69
67.10.08.244.0118.6159	Operação dos Equipamentos de Assistência Social	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	44.532,70
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.862,22
67.10.13.392.0227.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.382,28
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.705,89
33903700.00	Locação de Mão de Obra	40.313,10
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.175,84
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	764,00
67.10.14.422.0318.2355	Eleição do Conselho de Representantes das Subprefeituras	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	319,16
67.10.15.122.0251.2365	Administração Geral da Subprefeitura	
33901400.00	Diárias - Civil	1.595,80
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.829,92
33903700.00	Locação de Mão de Obra	10.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	94.502,24
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00

67.10.15.126.0176.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	
33903000.00	Material de Consumo	12.766,40
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.979,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	102.149,00
67.10.15.128.0130.2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSF	
33903000.00	Material de Consumo	3.191,60
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.829,92
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
67.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44905100.00	Obras e Instalações	450.116,36
67.10.15.451.0309.1174	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos das Subprefeituras	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
67.10.15.452.0186.2336	Conservação de Imóveis Próprios e Locados das Subprefeituras	
33903700.00	Locação de Mão de Obra	3.191,60
67.10.15.452.0309.2341	Conservação de Vias e Logradouros Públicos	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.595,80
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
67.10.15.543.0310.2309	Intervenção e Áreas de Risco e Apoio a Situações de Emergência	
33903000.00	Material de Consumo	15.958,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.322,80
44905100.00	Obras e Instalações	600.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
67.10.20.605.0271.7000	Ampliação e Reforma das Unidades de Abastecimento	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
67.10.23.695.0226.2354	Integração de Políticas Públicas Locais	
33903000.00	Material de Consumo	1.595,80
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.574,80
67.10.27.812.0104.4545	Operação e Manutenção das Unidades Esportivas	
33903000.00	Material de Consumo	28.349,50
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.789,53
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.700,14
		2.063.406,09

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 13 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 323/05

Ofício ATL nº 138, de 13 de julho de 2005

Ref.: Ofício SGP 23 nº 2418/2005

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 323/05, de autoria do Vereador Ademir da Guia, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 14 de junho de 2005, que obriga a pintura na cor branca de motocicletas utilizadas no serviço denominado moto-frete, e dá outras providências.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que me vejo na contingência de vetar integralmente o texto aprovado, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura determina que as motocicletas utilizadas no serviço denominado moto-frete, cadastradas na forma do Decreto nº 44.220, de 8 de dezembro de 2003, deverão ser da cor branca. Estabelece, ainda, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação dos veículos e a penalidade em caso de descumprimento da lei.

Sem dúvida, o texto aprovado dispõe sobre questão relativa a serviço público, cujas organização, controle e fiscalização competem ao Poder Executivo, a teor do disposto no artigo 179 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. O texto aprovado extrapola, assim, as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competência privativa do Executivo, configurando infração ao princípio consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da citada Lei Maior Local.

No âmbito do Município, a matéria já é disciplinada pelo Decreto nº 44.220, de 8 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o serviço de transporte de pequenas cargas mediante a utilização de motocicletas, denominado moto-frete. Em seu texto, estão estabelecidos os requisitos e as condições para o exercício da atividade, inclusive no que se refere ao controle e atendimento do interesse público na sua execução.

Além das exigências determinadas ao condutor autônomo, à pessoa jurídica e ao veículo, referido decreto prevê, nos seus artigos 10 e 22, a atribuição de competência à Secretaria Municipal de Transportes para a definição dos padrões de visualização, bem como para a edição de normas complementares para a regulamentação e operacionalização dessa espécie de serviço.

Não há, assim, necessidade de lei específica para tratar da padronização da cor das motocicletas utilizadas no moto-frete, pois a competência para tais definições cabe ao Executivo e, em última análise, à Secretaria Municipal de Transportes, consoante critérios de conveniência e oportunidade administrativas. As normas relativas às características dos veículos de aluguel constituem, portanto, matéria de regulamentação do transporte, a serem veiculadas mediante decreto.

À guisa de exemplo, observe-se que, no que diz respeito aos serviços de transporte individual de passageiros por táxi, a Lei nº 11.086, de 6 de setembro de 1991, estabelece as normas gerais para execução dos serviços, mas é o Decreto nº 30.347, de 29 de outubro de 1991, que a regulamenta, que traz a obrigatoriedade da cor padronizada branca, consoante o inciso I de seu artigo 1º.

Ademais, a cor padrão branca se justifica no caso dos táxis para possibilitar a imediata visualização do veículo pelo usuário, posto tratar-se de serviço destinado ao transporte de passageiros. No caso do moto-frete, ou seja, motocicletas para transporte de cargas leves, pouca utilidade haveria na adoção da medida cogitada.

Diz a justificativa do projeto de lei que se tornou comum nas ruas das grandes cidades a utilização de motocicletas para a prática de crimes, sobretudo onde o trânsito é intenso, gerando insegurança nos motoristas e pedestres. Assim, a intenção da proposta seria reduzir a discriminação pela população contra os "motoboy's", permitindo sua pronta identificação por meio da cor de seu veículo. Pondere-se, no entanto, que não se deve generalizar no que diz respeito a essa espécie de discriminação e a uniformidade da cor branca pouco contribuiria para reduzi-la.

Por derradeiro, considerando que, na verdade, a medida não se prestaria aos fins pretendidos pelo seu autor, conclui-se que, se viesse a ser sancionada, terminaria por se traduzir em apenas mais uma exigência, com altos custos imediatos a onerar esses profissionais.

Pelo exposto, sou compelido a vetar na íntegra o projeto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais alto apreço e consideração.

JOSÉ SERRA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIA 4891, DE 13 DE JULHO DE 2005

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 9º da Lei 9.167, 03 de dezembro de 1980, a senhora SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES para exercer, em substituição, no período de 11 a 29 de julho de 2005, o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, durante o impedimento legal, por férias, do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito

PORTARIA 4892, DE 13 DE JULHO DE 2005

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora DIRCE MARTINS DELGADO, RF 479.070.7.00, do cargo de Administrador de Parque, Ref. DAI-06, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante da Lei 11.426/93, com alterações expressas na Lei 13.169/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito

PORTARIA 4893, DE 13 DE JULHO DE 2005

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS, RF 743.436.7.00, do cargo de Administrador de Parque, Ref. DAI-06, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante da Lei 11.426/93, com alterações expressas na Lei 13.169/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito

PORTARIA 4894, DE 13 DE JULHO DE 2005

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 24.06.05, o senhor JOSÉ CARLOS DIAS, RF 477.774.3.00, do cargo de Encarregado de Jardinagem, Ref. DAI-02, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante da Lei 11.426/93, com alterações expressas na Lei 13.169/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito

PORTARIA 4895, DE 13 DE JULHO DE 2005

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor WALTER FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, RF 611.312.5.00, do cargo de Agente de Controle Ambiental, Ref. DAS-10, da Divisão Técnica de Controle Ambiental, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante da Lei 11.426/93, com alterações expressas na Lei 13.169/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito

PORTARIA 4896, DE 13 DE JULHO DE 2005

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora MARLI DE LOURDES SANTOS CORREIA, RF 590.273.8.01, para, no período de 16.6.2005 a 15.7.2005, responder pelo cargo de Administrador de Parque, Ref. DAI-06, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante da Lei 11.426/93, com alterações expressas na Lei 13.169/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito

PORTARIA 4897, DE 13 DE JULHO DE 2005

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, a partir de 1.7.2005 a 31.8.2005, a senhora MARIA APARECIDA GRÉGIO, RF 734.788.0.02, para responder pelo cargo de Assistente Técnico I, ref. DAS-9, da Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante das Leis 11426/93 e 13169/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito

PORTARIA 4898, DE 13 DE JULHO DE 2005.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora MARTA GONÇALVES, RF 605.980.5.01, do cargo de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, da Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental, da Divisão Técnica de Educação Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante das Leis 11.426/93 e 13.169/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito

PORTARIA 4899, DE 13 DE JULHO DE 2005.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor LUIZ ANTONIO DA COSTA, RF 476.980.5.00, do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento, da Seção Técnica de Administração de Pessoal, da Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante das Leis 11.426/93 e 13.169/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito

PORTARIA 4900, DE 13 DE JULHO DE 2005.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA SILVA SOUZA, RF 646.848.9.00, do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor